

Câmara Municipal da Lourinhã

Divisão de Ordenamento do Território e Urbanismo

Informação n.º 1107/2025

Data: 24/01/2025

Assunto: Termos de referência da Proposta de 3.ª Alteração ao Plano Diretor Municipal da Lourinhã

A 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal da Lourinhã (PDML) foi publicada em Diário da República, pelo Aviso n.º 12180-A/2017, 2.ª Série, Parte H, n.º 196, de 11 de outubro de 2017, com entrada em vigor a 21 de setembro de 2019, data da entrada em vigor da delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) do município da Lourinhã, esta publicada pelo Aviso n.º 14694/2019, do Diário da República número 181, II série parte C, de 20 de setembro de 2019.

Decorrente da evolução das condições ambientais, económicas, sociais e culturais subjacentes e que fundamentam as opções definidas neste plano, da incompatibilidade ou da desconformidade com outros programas e planos territoriais aprovados, e da entrada em vigor de leis ou regulamentos que colidam com as respetivas disposições ou que estabeleçam servidões administrativas ou restrições de utilidade pública que afetem as mesmas, este Instrumento de Gestão Territorial (IGT) tem sido alvo de procedimentos de dinâmica, previstos no regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial, tendo a última alteração ocorrido em 2024.

A presente informação consubstancia precisamente a proposta de início do procedimento de 3.ª Alteração ao PDM da Lourinhã, conforme compromisso assumido pela Câmara Municipal em 2021, e reforçado em 2024, no âmbito do processo de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) do projeto de execução da pedreira denominada “Carrascal” de rocha ornamental “Azul Lourinhã” (Procedimento de AIA n.º 1453/2020), em fase de projeto de execução, com vista ao seu licenciamento, em função da evolução das condições ambientais, económicas, sociais e culturais subjacentes e que fundamentam as opções definidas neste plano, nos termos do artigo 118.º do RJIGT.

Esta proposta de alteração ao PDML pretende dar cumprimento à Condicionante 1 relativa ao fator ambiental Ordenamento do Território, imposta na Declaração de Impacte Ambiental (DIA) Favorável Condicionada emitida em 29/04/2021, que se transcreve:

“1. Utilizar os procedimentos de dinâmica, previstos no regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial, de forma a torná-los compatíveis no que diz respeito a toda a área de intervenção”.

Efetivamente, segundo a “Planta de Ordenamento – Classificação e Qualificação do Solo” do PDML em vigor, parte da área da pedreira insere-se nas classes e categorias de espaço Solo Rústico – Espaços de Uso Múltiplo Agrícola e Florestal (20.027,00m²) e Solo Urbano – Espaços de Atividades Económicas a Consolidar (5.900,00m²). É precisamente quanto às disposições do PDML relativas a estas categorias

de espaço que a localização de uma exploração de pedreira se manifesta incompatível, devendo estas áreas ser integradas na classe e categoria de uso do solo “Solo Rústico – Espaços afetos à Exploração de Recursos Geológicos”.

Em anexo à presente informação apresentam-se os Termos de Referência da proposta de 3.^a Alteração ao PDM da Lourinhã.

Assim, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 115.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na redação atual (doravante RJIGT), julga-se de propor que a Câmara Municipal delibere:

1 - Dar início ao procedimento de alteração do Plano Diretor Municipal da Lourinhã (PDML), nos termos do artigo 76.º e do artigo 119.º do RJIGT, de acordo com os termos de referência em anexo;

2 – Estabelecer o prazo de 12 meses para o procedimento da presente alteração, conforme programação constante nos termos de referência;

3 – Dispensar esta alteração do Plano Diretor Municipal da Lourinhã do procedimento de Avaliação Ambiental (AA), de acordo com o estipulado no n.º 1 do artigo 120.º do RJIGT, conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, na sua redação atual;

4 - Promover a participação pública preventiva, prevista no n.º 2 do artigo 88.º do RJIGT, pelo período de 15 dias úteis, contados a partir da data de publicação do aviso na II Série do Diário da República, para a formulação de sugestões e apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento de alteração, através de exposição dirigida ao Sr. Presidente da Câmara Municipal, sendo esta redigida e enviada por email para geral@cm-lourinha.pt, ou por carta com menção expressa de participação no âmbito da alteração do PDML ou entregue em mão junto dos serviços administrativos municipais, devendo nesta constar a identificação e o endereço dos seus autores e a qualidade em que as apresentam. Durante este período, os interessados poderão consultar os elementos aprovados em reunião de Câmara, relativos ao presente procedimento de alteração do PDML, na Secção de Apoio Administrativo da DOTU, sita no edifício sede do Município, Praça José Máximo da Costa, 2530-850 Lourinhã, durante o horário de expediente, entre as 9.00h e as 17.30h, ou no sítio da Internet do Município da Lourinhã em www.cm-lourinha.pt.

A presente deliberação deverá ser publicada na II Série do Diário da República, nos termos da alínea c) do n.º 4 do artigo 191.º do RJIGT, assim como na comunicação social, na plataforma colaborativa de gestão territorial e na página oficial do município, na internet, conforme determina o n.º 1 do artigo 76.º do mesmo diploma legal.

À consideração superior.

A Técnica Superior

Ana Luísa da Silva Henriques

3.ª ALTERAÇÃO AO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DA LOURINHÃ

TERMOS DE REFERÊNCIA

janeiro de 2025

FICHA TÉCNICA

Título: Termos de referência para a 3.ª Alteração do Plano Diretor Municipal da Lourinhã

Data de produção: 24 de janeiro de 2025

Versão: 01

Elaborado por: Divisão de Ordenamento do Território e Urbanismo



CÂMARA MUNICIPAL DA LOURINHÃ
Divisão de Ordenamento do Território e Urbanismo

Nome do Ficheiro Digital: ALT_PDML_TR_20250123.docx

ABREVIATURAS

AAE – Avaliação Ambiental Estratégica

RJIGT – Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial

CM – Câmara Municipal

CML – Câmara Municipal da Lourinhã

IGT – Instrumentos de Gestão Territorial

PDM – Plano Diretor Municipal

PDML – Plano Diretor Municipal da Lourinhã

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO.....	5
2. ENQUADRAMENTO TERRITORIAL DA ALTERAÇÃO.....	6
3. OPORTUNIDADES DA ALTERAÇÃO DO PLANO	6
4. ENQUADRAMENTO LEGAL	9
5. OBJETIVOS ESTRATÉGICOS	10
6. CONTEÚDO MATERIAL E DOCUMENTAL DA ALTERAÇÃO DO PDM	11
7. PROCESSO DE PARTICIPAÇÃO PÚBLICA.....	12
8. METODOLOGIA E EQUIPA TÉCNICA.....	12
9. FUNDAMENTAÇÃO DE NÃO SUJEIÇÃO A AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA	13
10. PROGRAMAÇÃO E PRAZO.....	16

1. INTRODUÇÃO

A 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal da Lourinhã (PDML) foi publicada em Diário da República, pelo Aviso n.º 12180-A/2017, 2.ª Série, Parte H, n.º 196, de 11 de outubro de 2017, com entrada em vigor a 21 de setembro de 2019, data da entrada em vigor da delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) do município da Lourinhã, esta publicada pelo Aviso n.º 14694/2019, do Diário da República número 181, II série parte C, de 20 de setembro de 2019.

Seguidamente à publicação, o regulamento do PDML foi retificado através da Declaração de Retificação n.º 814/2017 [Aviso n.º 14067/2017].

O PDML em vigor foi, entretanto, objeto de alteração por adaptação ao Programa da Orla Costeira (Alcobaça-Cabo Espichel), publicada em Diário da República pelo Aviso nº 15624/2020, 2ª série, Parte H, nº194, de 6 de outubro de 2020, e de correção material publicada pelo Aviso nº 15774/2020 do Diário da República, 2ª série, Parte H, nº195, de 7 de outubro de 2020.

Mais recentemente procedeu-se a uma alteração significativa ao regulamento do PDML, publicada através do [Aviso n.º 13502/2024/2], que permitiu a realização de alguns ajustes às opções de planeamento anteriormente tomadas, nomeadamente quanto à redefinição dos conceitos técnicos adotados e do regime e parâmetros de edificabilidade.

Com o procedimento de alteração do PDML que se pretende levar a efeito, pretende-se dar cumprimento ao compromisso assumido pela Câmara Municipal junto da CCDR LVT em viabilizar o projeto de exploração da pedreira P20511 “Carrascal”, através dos procedimentos de dinâmica, previstos no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), com vista a ultrapassar a incompatibilidade do projeto com o PDM em vigor, conforme declarações emitidas pela Câmara Municipal em 19/04/2021 e em 08/01/2024 no âmbito do processo de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) do projeto de execução da pedreira denominada “Carrascal” de rocha ornamental “Azul Lourinhã” (Procedimento de AIA n.º 1453/2020), em fase de projeto de execução, com vista ao seu licenciamento, constituindo esta uma condicionante imposta na Declaração de Impacte Ambiental (DIA) Favorável Condicionada emitida em 29/04/2021.

Assim, o presente documento que se submete à apreciação da Câmara Municipal, para efeitos de alteração do PDML, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea a), do n.º 2, do artigo 115.º, do artigo 118.º e do artigo 119.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na redação atual, que aprova a revisão do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (adiante

designado RJGT), consubstancia os termos de referência para a Alteração do PDM da Lourinhã (PDML) e integra a síntese dos fundamentos justificativos para a sua elaboração.

2. ENQUADRAMENTO TERRITORIAL DA ALTERAÇÃO

A alteração ao PDML que se pretende levar a efeito localiza-se na União das Freguesias de São Bartolomeu dos Galegos e Moledo, incidindo sobre a área da pedreira denominada P20511 “Carrascal” de rocha ornamental “Azul Lourinhã”, de acordo com os limites apresentados pela empresa exploradora e que constam no Estudo de Impacte Ambiental do projeto, conforme se apresenta na figura seguinte. De acordo com os elementos do EIA, a pedreira apresenta uma área total de 64.247 m², dos quais 46.907m² correspondem à área de lavra.

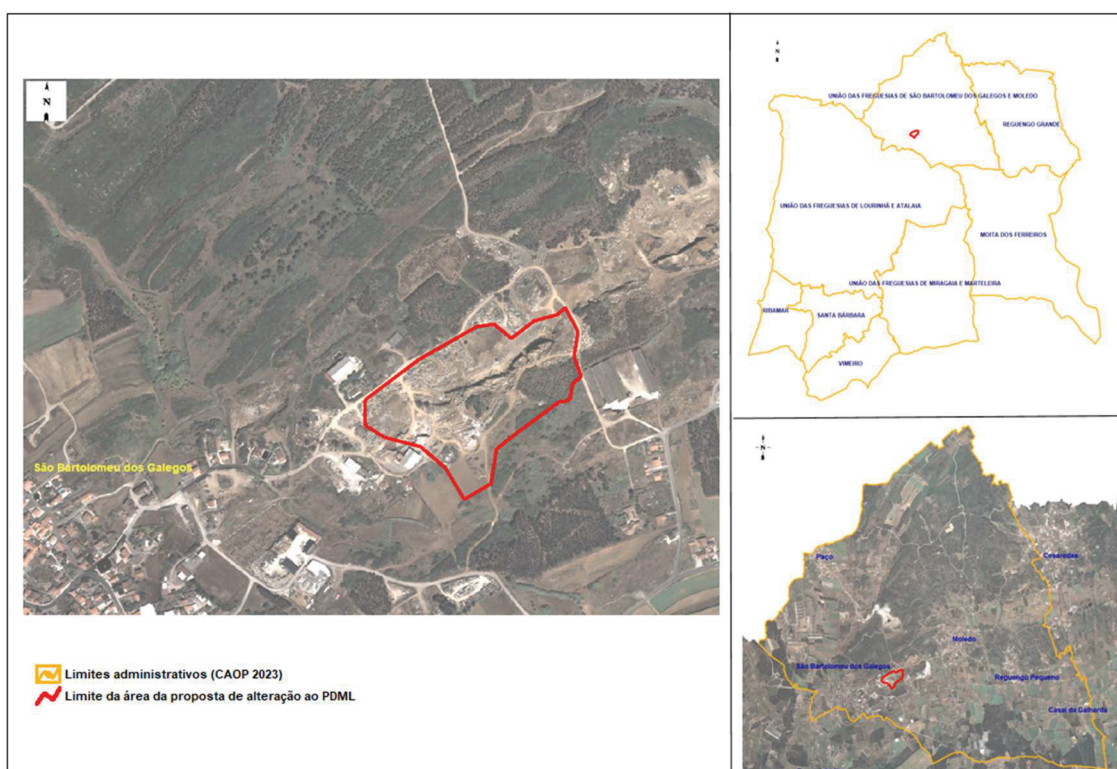


Figura 1 – Enquadramento territorial da proposta de 3.ª alteração ao PDML (Ortofotomapa 2020)

3. OPORTUNIDADES DA ALTERAÇÃO DO PLANO

Após a entrada em vigor da 1.ª Revisão do PDML, no âmbito do processo de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) do projeto de execução da pedreira denominada P20511 “Carrascal” de rocha ornamental “Azul Lourinhã” (Procedimento de AIA n.º 1453/2020), verificou-se quanto ao fator ambiental Ordenamento do Território, que o projeto da pedreira não tem enquadramento do PDML em vigor, prevendo a localização de atividade incompatível com as disposições do PDML

afetando uma área de cerca de 40% da área intervenção. Face ao exposto, quanto a este fator ambiental foi emitido parecer desfavorável.

Segundo a “Planta de Ordenamento – Classificação e Qualificação do Solo” do PDML em vigor, a área de incidência da proposta de alteração insere-se nas seguintes classes e categorias de espaço:

- Solo Rústico – Espaços afetos à Exploração de Recursos Geológicos (38.320,00m²);
- Solo Rústico – Espaços de Uso Múltiplo Agrícola e Florestal (20.027,00m²);
- Solo Urbano – Espaços de Atividades Económicas a Consolidar (5.900,00m²).

É precisamente quanto às disposições do PDML relativas às duas últimas categorias de espaço identificadas que a localização de uma exploração de pedra se manifesta incompatível.

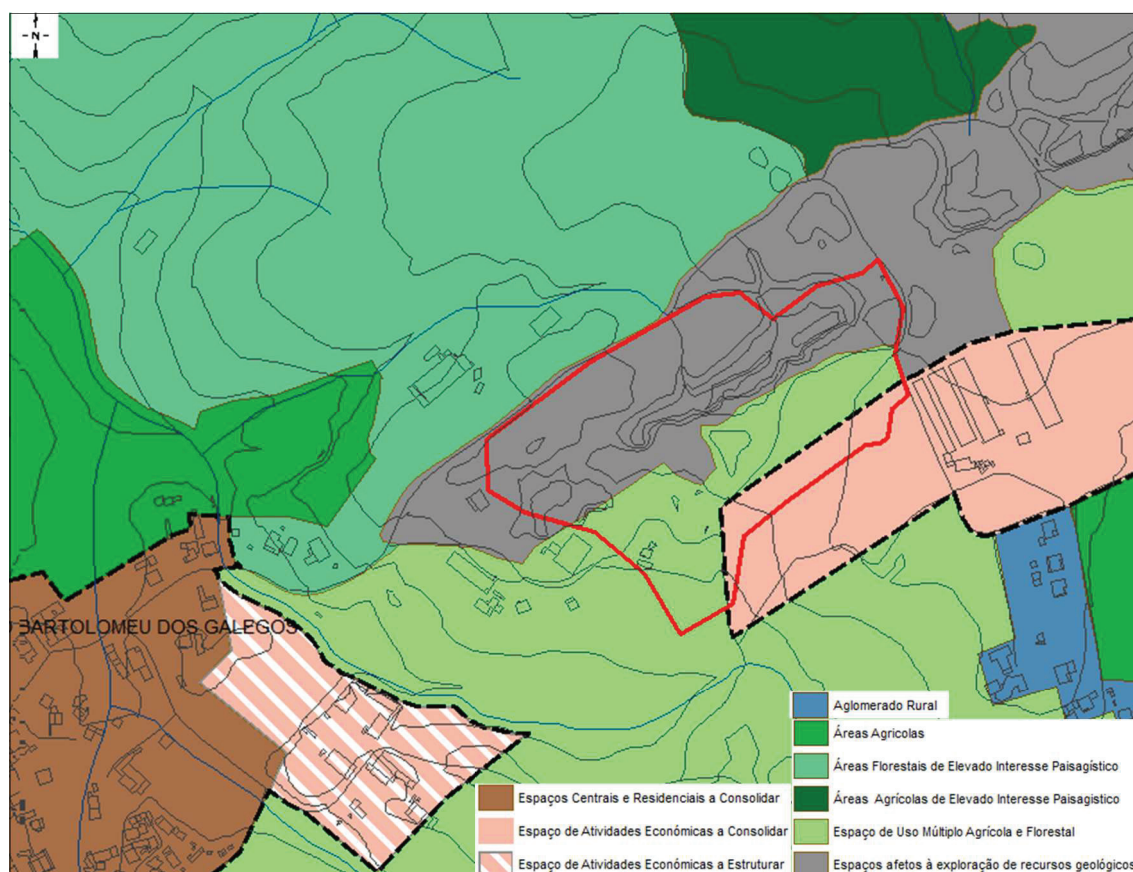


Figura 2 – Extrato da Planta de Ordenamento – Classificação e Qualificação do Solo do PDML em vigor com a delimitação da área de incidência da 3.ª Alteração do PDML



CÂMARA MUNICIPAL DA LOURINHÃ

Divisão de Ordenamento do Território e Urbanismo

Em 29 de abril de 2021, a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT) emitiu Declaração de Impacte Ambiental (DIA) Favorável Condicionada, ao nível do Ordenamento do Território a: *“1. Utilizar os procedimentos de dinâmica, previstos no regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial, de forma a torná-los compatíveis no que diz respeito a toda a área de intervenção”.*

Nesse sentido pretende-se com esta alteração ao PDML, dar cumprimento à Condicionante 1 da DIA.

Esta alteração implicará alterações à classificação e qualificação do solo e a atualização Planta de Condicionantes – Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública, e enquadra-se no procedimento de alteração previsto no artigo 118.º do RJIGT, segundo o qual “Os planos intermunicipais e municipais são alterados em função da evolução das condições ambientais, económicas, sociais e culturais que lhes estão subjacentes ou sempre que essa alteração seja necessária, em resultado da entrada em vigor de novas leis ou regulamentos.”

Pese embora, sejam necessários alguns ajustes ao nível da classificação e qualificação do solo, os mesmos são pontuais, cingindo-se a uma área estrita do território do concelho da Lourinhã, de forma a que a classificação e qualificação do solo corresponda efetivamente à vocação e situação verificada no território, permitindo assim a regularização da atividade de exploração da pedreira, considerando-se que se mantém coerente a estratégia territorial para o desenvolvimento, ordenamento e gestão do território municipal, que determinou o modelo territorial e de ocupação do solo definido no PDM.

O território cuja classificação e qualificação do solo se pretende alterar para Solo Rústico – Espaços afetos à Exploração de Recursos Geológicos, apresenta a área de 25.927,00m².

Face à alteração da classificação e qualificação do solo na área da pedreira que se pretende levar a efeito, há ainda a necessidade de proceder à atualização da Planta de Condicionantes – Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública do PDML em vigor, com a alteração do limite da área de pedreira, que se constitui como condicionante ao uso do solo.

No local abrangido pela alteração não se registam outras servidões administrativas e restrições de utilidade pública, conforme se apresenta na figura seguinte.

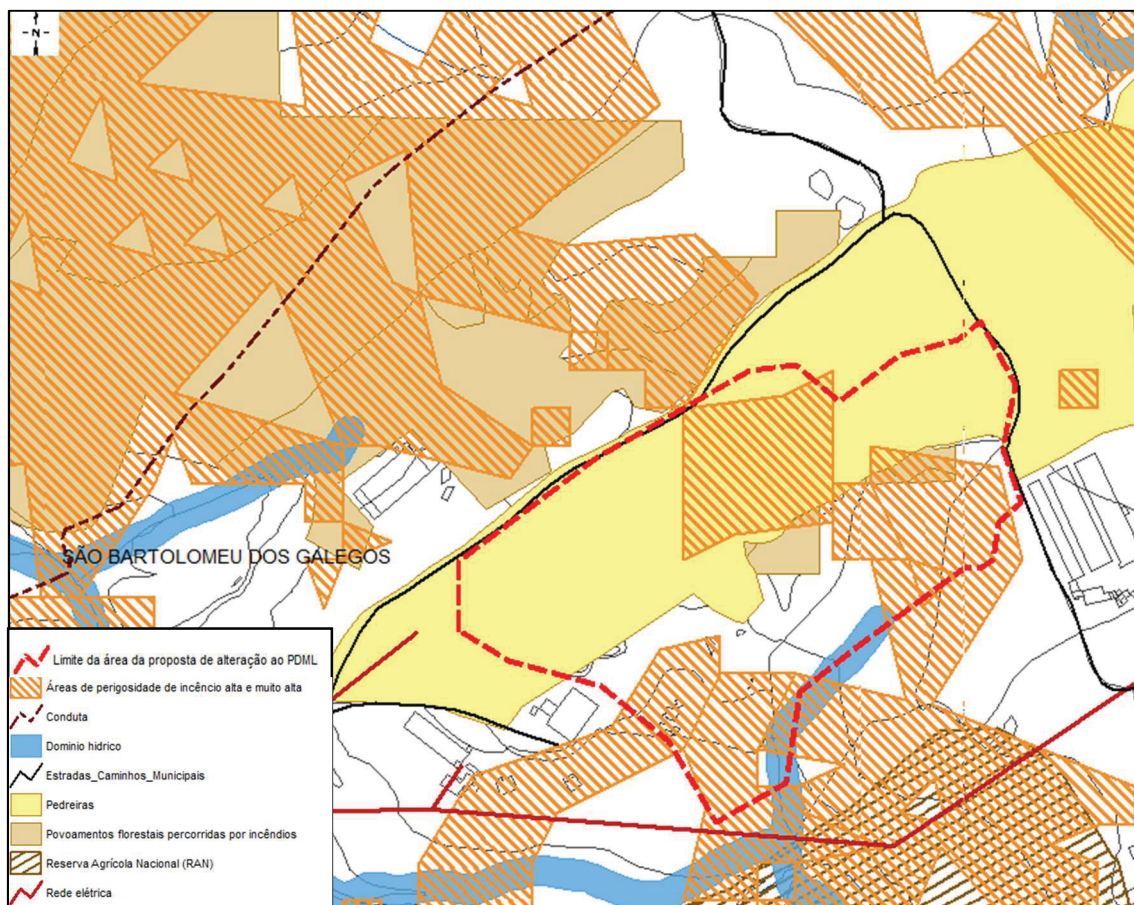


Figura 3 – Extrato da Planta de Condicionantes – Servidões Administrativos e Restrições de Utilidade Pública do PDML em vigor com a delimitação da área de incidência da 3.ª Alteração do PDML

A presente alteração constitui assim uma oportunidade para adequar o plano à evolução das dinâmicas ambientais, económicas, sociais e culturais, entretanto verificadas, tornando este IGT mais eficiente e capaz de fazer face à evolução verificada no concelho, robustecendo desta forma a prática do planeamento e ordenamento do território.

Assim, as alterações a propor não pressupõem qualquer alteração ou adequação das opções estratégicas de desenvolvimento territorial estabelecidas no PDM em vigor, que se mantêm inalteradas.

4. ENQUADRAMENTO LEGAL

O presente documento consubstancia os termos de referência para a Alteração do PDM da Lourinhã (PDML), ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 115.º, n.º 2, alínea a), 118.º e 119.º do RJIGT.

Tratando-se de uma alteração nos termos do artigo 118.º do RJIGT, a CML procedeu à avaliação da necessidade da sujeição à avaliação ambiental, concluindo pela dispensa do procedimento, conforme expresso no ponto 9 do presente documento.

De acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 76.º do RJIGT, a alteração do PDM *“obriga a identificar e a ponderar os programas, os planos e os projetos, com incidência na área em causa, considerando os que já existam e os que se encontrem em preparação, por forma a assegurar as necessárias compatibilizações”*.

Assim, a alteração a realizar tem enquadramento nos seguintes instrumentos de gestão territorial:

- a. Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território, aprovado pela Lei n.º 58/2007, de 4 de setembro;
- b. Plano Regional de Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 64-A/2009, de 6 de agosto;
- c. Programa Regional de Ordenamento Florestal de Lisboa e Vale do Tejo (PROF LVT), aprovado pela Portaria n.º 52/2019, de 11 de fevereiro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 13/2019, de 12 de abril e alterada pela Portaria n.º 18/2022, de 5 de janeiro, e retificada pela Declaração de Retificação n.º 7- A/2022, de 4 de março;
- d. Plano de Gestão da Região Hidrográfica do Tejo e Ribeiras do Oeste, aprovado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 52/2016, de 20 de setembro, retificada pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 22-B/2016, de 18 de setembro;
- e. Plano Setorial da Rede Natura 2000, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 115-A/2008, de 21 de julho;
- f. Programa da Orla Costeira de Alcobaça – Cabo Espichel (POC-ACE), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 66/2019, publicada no Diário da República, 1.ª Série – n.º 72 de 11 de abril;
- g. Plano de Gestão de Riscos de Inundação (PGRI), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2016, de 20 de setembro, republicada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 22-A/2016, de 18 de novembro.

5. OBJETIVOS ESTRATÉGICOS

O procedimento de alteração do PDML visa a manutenção dos objetivos estratégicos definidos no n.º 2 do artigo 2.º do Regulamento do PDML, que se elencam seguidamente:



CÂMARA MUNICIPAL DA LOURINHÃ

Divisão de Ordenamento do Território e Urbanismo

- a. Contribuir para o desenvolvimento económico do concelho através da promoção das atividades do setor primário, em especial da agricultura, considerando as necessidades associadas à produção, à logística e à comercialização;
- b. Promover a sustentabilidade do município, através de uma utilização e gestão eficiente dos recursos, nomeadamente dos naturais, dos financeiros e das infraestruturas públicas existentes;
- c. Salvar a qualidade da paisagem rural, entendida como um recurso essencial à atração de residentes e visitantes, compatibilizando as suas funções dominantes com a manutenção das características tradicionais de ocupação do solo;
- d. Contribuir para uma maior resiliência do território, considerando os riscos naturais na gestão do território e garantindo a continuidade dos sistemas naturais;
- e. Valorizar e divulgar o património cultural do concelho, promovendo a reabilitação das estruturas edificadas históricas, salvaguardando o potencial paleontológico único e concretizando o projeto do parque temático associado aos dinossauros;
- f. Integrar as orientações de ordenamento do PROT-OVT, designadamente ao nível do controlo da dispersão urbana e do reforço das centralidades urbano-turísticas;
- g. Promover a qualificação dos espaços urbanos, valorizando os padrões de povoamento tradicionais na sua relação com o espaço rústico, promovendo a reabilitação urbana, a concentração do povoamento e a estruturação e melhoria das condições de acessibilidade local;
- h. Controlar a dispersão de estabelecimentos industriais e de logística, promovendo a sua concentração em espaços infraestruturados para o efeito;
- i. Promover o desenvolvimento do turismo e do surgimento de novas unidades de alojamento, quer no espaço rústico, associado às quintas e explorações agrícolas existentes, quer no espaço urbano.

6. CONTEÚDO MATERIAL E DOCUMENTAL DA ALTERAÇÃO DO PDM

A alteração ao PDML que se pretende levar a efeito, implica alterações às peças desenhadas que constituem o PDML, designadamente a Planta de Ordenamento – Classificação e Qualificação do Solo e a Planta de Condicionantes – Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública. Com esta alteração o Regulamento do PDML não sofrerá qualquer modificação ao seu normativo.

Nesse sentido, os elementos que constituem a proposta de alteração do Plano são:

- Relatório da Proposta;
- Planta de Ordenamento – Classificação e Qualificação do Solo (Folha 1);
- Planta de Condicionantes – Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública (Folha 1).

7. PROCESSO DE PARTICIPAÇÃO PÚBLICA

O procedimento de alteração do PDM determina, nos termos dos artigos 76.º, 88.º e 89.º do RJIGT, a abertura de dois períodos de participação pública (preventiva e sucessiva), nos termos da lei, destinada à formulação de sugestões e apresentação de informações relativas a quaisquer questões que possam ser consideradas, em sede de alteração do PDM, por todos os interessados.

Assim, com a deliberação de alteração do PDM que aprova os presentes termos de referência e que estabelece os prazos de elaboração e período de participação preventiva, a Câmara Municipal promove a abertura de um período de participação pública preventiva, prevista no n.º 2 do artigo 88.º do RJIGT, pelo período de 15 dias úteis, contados a partir da data de publicação do aviso na II Série do Diário da República, para a formulação de sugestões e apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas, no âmbito do respetivo procedimento de alteração.

Após a conclusão do período de acompanhamento e do período adicional de concertação, caso seja aplicável, a Câmara Municipal procede à abertura de um período de discussão pública, através de aviso a publicar no Diário da República e a divulgar através da comunicação social, da plataforma colaborativa de gestão territorial e do respetivo sítio na Internet, nos termos do artigo 89.º do RJIGT, sendo que este período deverá ser anunciado com a antecedência mínima de cinco dias, e não pode ser inferior a 30 dias.

Após a conclusão do período de discussão pública, a câmara municipal pondera e elabora um relatório de ponderação e divulga os resultados através dos meios de comunicação previstos no artigo 89.º do RJIGT, e elabora a versão final da proposta de plano para aprovação.

8. METODOLOGIA E EQUIPA TÉCNICA

A alteração ao PDML será elaborada internamente por uma equipa multidisciplinar, constituída por técnicos da Divisão de Ordenamento do Território e Urbanismo (DOTU), de forma a assegurar uma abordagem transversal.

Caso se verifique necessário, recorrer-se-á à colaboração de técnicos municipais de outras áreas/divisões, assim como a consultoria externa por aquisição de serviços, nos termos do definido pelo regime de contratação pública, de forma a garantir a orientação e o apoio técnico necessário para a prossecução dos trabalhos internamente desenvolvidos.

9. FUNDAMENTAÇÃO DE NÃO SUJEIÇÃO A AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA

O procedimento de Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) de um determinado programa ou plano territorial visa garantir que os efeitos ambientais das soluções adotadas são tomados em consideração durante a sua preparação e elaboração e antes da sua aprovação.

No que se refere à avaliação ambiental da alteração ao plano, de acordo com o disposto no artigo 120.º do RJIGT conjugado com o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, na sua redação atual, as pequenas alterações aos programas e aos planos territoriais só são objeto de avaliação ambiental no caso de se determinar que são suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente.

Compete à CML, enquanto entidade responsável pela elaboração do PDML, proceder à qualificação das alterações a sujeitar a avaliação ambiental, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, na sua redação atual.

Neste sentido, elencam-se abaixo os critérios que determinam a probabilidade de não existirem efeitos significativos no ambiente e avaliam-se as características de possíveis impactes, de acordo com o anexo a que se refere o n.º 6 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, na sua redação atual:

“1 – Características dos planos e programas, tendo em conta, nomeadamente:

- a) O grau em que o plano ou programa estabelece um quadro para os projetos e outras atividades no que respeita à localização, natureza, dimensão e condições de funcionamento ou pela afetação de recursos;*
- b) O grau em que o plano e programa influencia outros planos ou programas, incluindo os inseridos numa hierarquia;*
- c) A pertinência do plano ou programa para a integração de considerações ambientais, em especial com vista a promover o desenvolvimento sustentável;*

d) Os problemas ambientais pertinentes para o plano ou programa;

e) A pertinência do plano ou programa para a implementação da legislação em matéria de ambiente.

2 – Características dos impactes e da área suscetível de ser afetada tendo em conta, nomeadamente:

a) A probabilidade, a duração, a frequência e a reversibilidade dos efeitos;

b) A natureza cumulativa dos efeitos;

c) A natureza transfronteiriça dos efeitos;

d) Os riscos para a saúde humana ou para o ambiente, designadamente devido a acidentes;

e) A dimensão e extensão espacial dos efeitos, em termos de área geográfica e dimensão da população suscetível de ser afetada;

f) O valor e a vulnerabilidade da área suscetível de ser afetada, devido a:

i) Características naturais específicas ou património cultural;

ii) Ultrapassagem das normas ou valores limite em matéria de qualidade ambiental;

iii) Utilização intensiva do solo;

g) Os efeitos sobre as áreas ou paisagens com estatuto protegido a nível nacional, comunitário ou internacional.”

Face ao acima referido, determina-se no quadro seguinte a probabilidade de o presente procedimento de alteração do PDM ser suscetível ter efeitos significativos no ambiente:

Quadro 1 – Critérios de determinação da probabilidade de efeitos significativos no ambiente e justificação de não sujeição a Avaliação Ambiental Estratégica (AAE)

1.Características dos Planos e Programas	
Critérios	Ponderação
a) O grau em que o plano ou programa estabelece um quadro para os projetos e outras atividades no que respeita à localização, natureza, dimensão e condições de funcionamento ou pela afetação de recursos	Pese embora a alteração do PDM altere as condições de realização de projetos e outras atividades no que respeita à localização, natureza, dimensão e condições de funcionamento ou pela afetação de recursos, a mesma resulta de condição imposta pela DIA favorável



CÂMARA MUNICIPAL DA LOURINHÃ

Divisão de Ordenamento do Território e Urbanismo

	condicionada do processo de Avaliação Impacte Ambiental, no qual essas questões já foram ponderadas com maior detalhe.
b) O grau em que o plano ou programa influencia outros planos ou programas, incluindo os inseridos numa hierarquia	A alteração do PDM não influencia outros planos ou programas.
c) A pertinência do plano ou programa para a integração de considerações ambientais, em especial com vista a promover o desenvolvimento sustentável	Considerando que a Revisão do PDM em vigor já procedeu à integração de considerações ambientais através da Avaliação Ambiental da Revisão do PDM, e que a alteração proposta não introduz qualquer modificação a este nível, não se julga ser pertinente esta temática.
d) Os problemas ambientais pertinentes para o plano ou programa	Considerando que a Revisão do PDML em vigor já procedeu à análise de problemas ambientais através da Avaliação Ambiental da Revisão do PDML, e que não se prevê que venham a ocorrer problemas ambientais pertinentes para o plano, na medida em que a alteração proposta não incide sobre qualquer área de interesse natural ou recursos naturais, nem agrava eventuais problemas ambientais existentes, não se julga ser pertinente esta temática.
e) A pertinência do plano ou programa para a implementação da legislação em matéria de ambiente	Considerando que a Revisão do PDML em vigor já procedeu à implementação da legislação em matéria ambiental através da Avaliação Ambiental da Revisão do PDML, não se julga ser pertinente esta temática.
2. Características dos impactos e da área suscetível de ser afetada	
a) A probabilidade, a duração, a frequência e a reversibilidade dos efeitos	Os eventuais efeitos decorrentes da proposta de alteração ao PDML já foram ponderados e acautelados no âmbito do processo de AIA do projeto da pedreira, tendo sido definidas medidas de minimização e de monitorização desses efeitos, resultando a proposta de alteração do PDML de condição imposta pela DIA emitida. Ressalva-se que esta proposta de alteração corrige uma situação relativamente à ocupação atual do solo, que já se verificava antes da Revisão do PDML em vigor, não implicando uma mudança qualitativa das opções de planeamento municipal.
b) A natureza cumulativa dos efeitos	Não aplicável
c) A natureza transfronteiriça dos efeitos	Não aplicável
d) Os riscos para a saúde humana ou para o ambiente, designadamente devido a acidentes	Não se preveem riscos adicionais para a saúde humana ou para o ambiente.
e) A dimensão e extensão espacial dos efeitos, em termos de área geográfica e dimensão da população suscetível de ser afetada	Não aplicável
f) O valor e a vulnerabilidade da área suscetível de ser afetada, devido a:	
i) Características naturais específicas ou património cultural	i) A alteração do PDML não incide nem põe em causa os valores naturais e patrimoniais existentes.
ii) Ultrapassagem das normas ou valores limite em matéria de qualidade ambiental	ii) A alteração do PDML não promove a “ultrapassagem das normas ou valores limite em matéria de qualidade ambiental”.
iii) Utilização intensiva do solo	iii) A alteração do PDML não promove a “utilização intensiva do solo”.
g) Os efeitos sobre as áreas ou paisagens com estatuto protegido a nível nacional, comunitário ou internacional	A alteração do PDML não incide sobre áreas ou paisagens com estatuto protegido a nível nacional, comunitário ou internacional.

Assim, tendo em consideração:

- a reduzida dimensão da área do plano a alterar;
- que a Revisão do PDM da Lourinhã em vigor foi objeto de Avaliação Ambiental Estratégica;
- que se trata de uma alteração à revisão do PDML, que não pressupõe uma alteração aos objetivos e estratégia nele delineados;
- que a alteração que se propõe decorre de condição imposta no âmbito do processo de Avaliação de Impacte Ambiental do projeto de exploração da pedreira, contemporâneo com esta alteração, que analisa com maior detalhe os efeitos e impactes da pedreira sobre os vários fatores ambientais;

conclui-se que o presente procedimento de alteração (3.ª Alteração) ao Plano Diretor Municipal (PDM) da Lourinhã não é suscetível de produzir efeitos significativos no ambiente, motivo pelo qual pode ser dispensado de Avaliação Ambiental Estratégica, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 120.º do RJIGT.

10. PROGRAMAÇÃO E PRAZO

O processo de alteração do PDM, nos termos do artigo 118.º do RJIGT, desenvolve-se de acordo com a programação proposta neste documento, sendo esta flexível e sujeita a eventuais ajustamentos, dependentes de vários fatores imprevisíveis e conforme as necessidades da equipa responsável pela sua execução. Prevê-se um prazo global de 12 meses para elaboração da alteração do Plano Diretor Municipal, de acordo com o faseamento que se apresenta no quadro seguinte.

Calendarização dos trabalhos de alteração do PDML

Fases	2025											
	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez
Deliberação da alteração do PDM												
Participação preventiva												
Acompanhamento												
Fase 1: Proposta de Alteração ao Plano												
I. Relatório da proposta de alteração												
II. Planta de Ordenamento – Classificação e Qualificação do Solo												
III. Planta de Condicionantes – Serviços Administrativos e Restrições de Utilidade Pública												
Fase 2: Discussão Pública												
Fase 3: Proposta de Alteração Final												
Fase 4: Aprovação da Proposta de Alteração Final (AM)												
Fase 5: Envio para publicação em Diário da República												